



# Câmara Municipal de Registro

"Vereador Daniel Aguilar de Souza"

- Estado de São Paulo -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

[secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

A CAPITAL DO CHÁ

## E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

### LEI N.º 2000/2021

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO OU ISENÇÃO DE TRIBUTOS AOS MUNÍCIPES QUE ADOTEM ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERSON TEIXEIRA SILVERIO**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Registro, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que dispõe o artigo 44, §3º e § 7º, da Lei Orgânica do Municipal, combinado com o artigo 265, § 3º, do Regimento desta Casa de Leis,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais no município.

**§ 1º** São tributos municipais passíveis de desconto ou isenção:

- I - IPTU;
- II- ISS;
- III - ITBI;
- IV - Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento;
- V - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- VI - Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- VII - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- VIII - Contribuição de Melhoria.

**§ 2º** O valor do desconto e as isenções a serem concedidas serão definidos pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto regulamentador que deverá ser expedido em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 2º** A adoção a que se refere o Art. 1º desta Lei deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses, canis públicos, estabelecimentos oficiais congêneres ou em local indicado pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, autorizando o Poder Executivo a fiscalizá-lo sem prévio aviso.

**Art. 3º** Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante enviar a cada 6 (seis) meses ao órgão municipal responsável, documentação que comprove o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.



# Câmara Municipal de Registro

"Vereador Daniel Aguilar de Souza"

- Estado de São Paulo -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

[www.registration.sp.leg.br](http://www.registration.sp.leg.br)

[secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

A CAPITAL DO CHÁ

Art. 4º É dever do Poder Executivo Municipal:

§ 1º Realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;

§ 2º Monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei;

§ 3º Manter o cadastro e o controle dos adotantes;

§ 4º Orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 5º O desconto ou a isenção a que se refere o Art. 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA", 03 de novembro de 2021.

A blue ink signature of Gerson Teixeira Silverio, which appears to read "GERSON TEIXEIRA SILVERIO".

**GERSON TEIXEIRA SILVERIO**  
Presidente da Câmara Municipal de Registro